

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

A empresa Peso Caminhões e Implementos Ltda, inscrita no CNPJ: 54.728.475/0002-09, sediada AV. Jose Mendonça Qd 02 Lt 24, sala 01, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás – Goiás, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rogério Pires Galvão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3932786 DGPC-GO e do CPF nº 709.029.681-49, com e-mail: pesocaminhoesimplementos@gmail.com, apresentar a presente **impugnação** ao edital do Pregão Eletrônico nº 073/2025 pelos motivos elencados a seguir:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se encontra interposta dentro do prazo legal previsto no edital, com prazo que finda em 30/12/2025, portanto afastando qualquer alegação de intempestividade.

2 - DOS FATOS

A Impugnante, empresa com vasta experiência no mercado de máquinas e implementos, tomou conhecimento do Pregão Eletrônico nº 073/2025, lançado pelo Município de Moreira Paraisópolis/MG, que tem como objeto a aquisição de diversos bens, entre eles uma **PÁ CARREGADEIRA NOVA**, conforme descrito no **Item 5** do Anexo I do Edital.

O referido edital estabelece, para o equipamento em questão, as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Torque mínimo de 500 Nm;
- Carga de tombamento em linha reta de no mínimo 8.000 kgf;

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

- Garantia de 12 meses.

A Impugnante possui em seu portfólio a pá carregadeira modelo **MICHIGAN HD75M**, um equipamento robusto, moderno e que atende à grande maioria das especificações exigidas no certame:

- **Torque do motor:** 500 Nm;
- **Carga de tombamento em linha reta:** 7.000 kgf.

Como se vê, o equipamento atende plenamente à finalidade do objeto licitado, possuindo especificações muito próximas das exigidas. A pequena diferença, tanto no torque quanto na carga de tombamento, não representa qualquer prejuízo à funcionalidade, desempenho ou segurança da máquina para as atividades rotineiras da administração municipal.

A imposição conjunta de um torque de **550 Nm** e uma carga de tombamento de **8.000 kgf** cria uma barreira de entrada para diversos fabricantes e modelos de equipamentos, incluindo o da Impugnante. Tal fato, sem a devida justificativa técnica que comprove a indispensabilidade de tais parâmetros, sugere um possível direcionamento da licitação, o que é vedado pela legislação e pela jurisprudência pátria.

Dessa forma, as exigências mencionadas violam os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, sendo, portanto, manifestamente ilegais.

3 - DO DIREITO - DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE

A Administração Pública, ao realizar um procedimento licitatório, deve se pautar por princípios constitucionais e legais que visam garantir a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei de Licitações (Lei nº

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

14.133/2021) são claros ao vedar a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

No presente caso, a exigência de que a pá carregadeira possua uma **"Carga de tombamento em linha reta de no mínimo de 8.000kgf"** para o Item 5 se mostra uma especificação excessiva e que restringe indevidamente a participação de diversas empresas no certame, incluindo a Impugnante.

A máquina ofertada pela Impugnante, modelo MICHIGAN HD75M, possui uma carga de tombamento de **7.000 kgf**, atendendo a todas as demais especificações do edital, como o torque mínimo de 500 Nm e a garantia de 12 meses. A diferença de 1.000 kgf na carga de tombamento não aparenta ser um requisito indispensável para a execução dos serviços a que se destina o equipamento, caracterizando-se como uma exigência que direciona a licitação para um número limitado de fabricantes, sem justificativa técnica plausível.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e de diversos Tribunais de Justiça é pacífica no sentido de coibir especificações técnicas que não sejam estritamente necessárias ao cumprimento do objeto, por violarem os princípios da isonomia e da competitividade.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR . OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME . AUDIÊNCIAS (TCU 00764420124, Relator.: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 22/08/2012)

REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS MULTIPARÂMETROS. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. RESTRIÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. REVOGAÇÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA DAS

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.(TCU - RP: 70502023, Relator: VITAL DO RÉGO, Data de Julgamento: 25/07/2023)

REPRESENTAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO**. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. **DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES. - As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório. - Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que fundamentaram a fixação das especificações técnicas. - É defesa a exigência de seguros em licitações que se destinem a compras de equipamentos sem previsão de pagamentos antecipados, salvo motivo justificado exposto no instrumento convocatório. - É defesa a exigência de número de registro no Ministério da Saúde, de produtos não incluídos na relação estabelecida pela Lei 6.360/1976, salvo motivo justificado, exposto no instrumento convocatório (TCU 03783220115, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 27/02/2013)

A manutenção da exigência tal como está posta no edital, sem a devida comprovação técnica de sua imprescindibilidade, configura ofensa direta à busca pela proposta mais vantajosa. Ao restringir a competição, a Administração corre o risco de contratar por um preço superior ao que poderia obter caso houvesse maior número de concorrentes.

A flexibilização do requisito para um patamar que incluía equipamentos como o da Impugnante não traria qualquer prejuízo ao interesse público, uma vez que a máquina é plenamente capaz de atender às necessidades do Município, conforme as demais especificações técnicas exigidas.

4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa Peso Caminhões e Implementos Ltda. requer:

- a) O conhecimento e o provimento da presente impugnação para que sejam reconhecidos o excessos das exigências contida no Anexo I do Edital do

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

Pregão Eletrônico nº 073/2025, referente ao Item 5 – PÁ
CARREGADEIRA NOVA;

- b) A retificação A **retificação do edital** para que as especificações sejam reduzidas para patamares razoáveis, sugerindo-se: **Torque mínimo de 500 Nm e Carga de tombamento em linha reta de no mínimo 7.000 kgf.**
- c) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que a Administração apresente os **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e demais documentos que comprovem, de maneira cabal e indispensável, a necessidade de tais especificações restritivas, sob pena de nulidade do certame.
- d) Por fim, requer a reabertura do prazo para a apresentação de propostas, a fim de garantir que todos os interessados, antes aliçados pelas cláusulas restritivas, possam participar do certame em condições de igualdade.

Abadia de Goiás, 29 de dezembro de 2025

PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA – CNPJ: 54.728.475/0002-09